



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPARGASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPARGASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-00

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-00

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em BLUMENAU/SC, com registro sindical junto ao MTE sob nº 203767, inscrito no CNPJ nº 82.666.025/0001-93, neste ato representado pelo seu presidente SR. LUIZ VILSON DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 216.366.999-87, e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPARGASPAR, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede em GASPARGASPAR/SC, com registro sindical junto ao MTE nº 46000.011693/2001-56, inscrito no CNPJ 95.948.501/0001-00, neste ato representado pelo seu presidente SR. JOEL JULIO DA COSTA, portador do CPF nº 562.244.279-68, abrangendo os empregados no comércio ATACADISTA E VAREJISTA do município de Gaspar.

CLAUSULA 01 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos, a partir de novembro de 2006, em 4,00% (quatro por cento), aplicado sobre o salário de novembro/05, que automaticamente será o salário dos trabalhadores em novembro/2006.

Parágrafo Primeiro: - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados anualmente em todas as faixas salariais pelo INPC-IBGE, considerando o percentual acumulado dos últimos 12 meses.

Parágrafo Segundo: - Aos empregados que percebem SALÁRIO MISTO (fixo + comissão) a correção salarial deverá incidir sobre a parte fixa, nas mesmas condições acima convencionadas.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos a partir de novembro/2005 poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade sobre os salários do mês da admissão.

Mês de admissão	%	Fator
11/05	4,00	1.0400
12/05	3,69	1.0369
01/06	3,34	1.0334
02/06	3,00	1.0300
03/06	2,67	1.0267
04/06	2,33	1.0233
05/06	1,99	1.0199
06/06	1,66	1.0166
07/06	1,32	1.0132
08/06	0,99	1.0099
09/06	0,66	1.0066
10/06	0,33	1.0033

CLAUSULA 02 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido **PISO SALARIAL**, a partir de **01.11.06**, a toda categoria profissional, no ato da **admissão** nas condições a seguir:

a) R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) para operadores de caixa;



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-00

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-00

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL



- b) R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) para auxiliares de escritório, de depósito, de padaria e repositor;**
- c) R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para faxineiras e “office-boys”;**
- d) R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) para empacotadores e panfleteiros;**
- e) R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) até o 6º mês e R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) a partir do 7º mês, para aprendizes na área de venda;**
- f) R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) para todas as demais funções.**

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência da presente CCT, os valores acima convencionados, não poderão ser inferiores ao Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Segundo: Ao comissionista será garantido em qualquer caso o piso salarial.

Parágrafo Terceiro: O piso salarial da categoria será reajustado anualmente pelo INPC-IBGE, considerando o percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: Cada empresa poderá adotar plano de cargos e salários para seus empregados, desde que respeitado o piso da categoria.

CLAUSULA 03 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao mais novo na empresa, desde que exerça a mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação na forma da lei.

CLAUSULA 04 - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que a requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

CLAUSULA 05 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos pelas empresas com a sua identificação e com a discriminação das parcelas descontadas, inclusive o valor de recolhimentos ao FGTS.

CLAUSULA 06 - DEPÓSITOS E EXTRATOS BANCÁRIOS

Obrigações de ser o recolhimento do FGTS feito, com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregarem, aos mesmos, os extratos fornecidos pelo BANCO.

CLAUSULA 07 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Os empregadores deverão anotar na carteira de trabalho as funções efetivamente exercidas pelo empregado.

CLAUSULA 08 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, complementando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

CLAUSULA 09 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo ao empregado.

CLAUSULA 10 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-00

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-00

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL



É obrigatório à utilização de livro ponto ou cartão mecanizado, **para empresas que possuem acima de 5 empregados**, para o efetivo controle de horas de trabalho, a fim de que se possibilite o pagamento das horas **realmente** trabalhadas .

CLAUSULA 11 - HORAS EXTRAORDINÁRIA

Adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre os serviços extraordinários, prestados pela categoria de segunda à sábado. Quando o serviço extraordinário atingir DUAS HORAS, a empresa fornecerá alimentação gratuitamente aos empregados, no próprio local de trabalho, cujo tempo destinado para este fim, considerar-se-á como trabalhado.

CLAUSULA 12 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

Para cálculo deverá ser obedecido o seguinte:

Dividir o valor total dos salários (fixo + comissão) pelo número total de horas trabalhadas no mês, cujo resultado, deverá ser multiplicado pelo número de horas extras e acrescido do percentual previsto nesta CONVENÇÃO.

CLAUSULA 13 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos repousos remunerados e feriados dos comissionistas, calculado sobre o valor das comissões.

CLAUSULA 14 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa e que foram admitidos até a data de 31/10/2003, haverá remuneração mensal de 30% (trinta por cento) sobre o Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Primeiro : Aos empregados que exerçam a função de caixa e que forem admitidos à partir de 01/11/2003, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento) sobre o Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Segundo : Aos empregados que exerçam a função de caixa e que forem admitidos à partir de 01/11/2004, haverá remuneração mensal de 15% (quinze por cento) sobre o Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Terceiro: A referida remuneração, somente é devida, no caso de o empregador descontar do operador de caixa, eventuais diferenças que venham a ocorrer no caixa

Parágrafo Quarto: Considera-se quebra, a falta que eventualmente venha existir. Eventuais sobras serão entregues ao caixa geral da empresa para posterior registro no caixa. Estes valores não poderão ser descontados dos operadores de caixa.

CLAUSULA 15 - HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas dispensadas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

CLAUSULA 16 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

CLAUSULA 17 - INTERVALOS ENTRE TURNOS



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPARGASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPARGASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-00

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-00

BLUMENAU

— SANTA CATARINA

— BRASIL



O intervalo entre turno e para almoço, não poderá ser inferior a 01 (uma) hora, e nem superior a 02 (duas) horas.

CLAUSULA 18 - CÁLCULO DAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA

As férias, 13º salário e verbas rescisórias do empregado comissionista, serão pagas com base na média dos últimos 12 (doze) meses, excluindo-se destes, aquele que apresentar o menor valor, dividindo-se o resultado, pelo número de meses menos um. Para o cálculo do 13º salário, férias e verbas rescisórias a média das horas extras obedecerá o mesmo critério.

CLAUSULA 19 - QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC-IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes as verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal ou espontâneos.

CLAUSULA 20 - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA SINDICAL/UNIMED

Os funcionários demitidos e que sejam sócio do Sindicato deverão ter sua carteira sindical e da unimed retida pelo departamento pessoal da empresa para posterior devolução ao sindicato.

CLAUSULA 21 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado e a entidade sindical o motivo da rescisão.

CLAUSULA 22 - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As Rescisões Contratuais a partir do 6º mês da admissão, deverão ser homologadas no Sindicato dos Empregados, Sub-Sede Gaspar, cujo atendimento é em todas as TERÇAS-FEIRAS do mês, no horário das 13:00 às 15:00 horas, com horário marcado.

Parágrafo Primeiro: A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa num prazo de 10 (dez) dias consecutivos em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o primeiro dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, na forma das cominações previstas na Lei 7. 855 de 24/10/89, sob pena, de o não cumprimento implicar nas penalidades previstas nesta Convenção.

Parágrafo Segundo: No caso de os prazos previstos no parágrafo primeiro, não coincidirem com terças-feiras, a homologação poderá ser feita na terça-feira subsequente, mediante apresentação de comprovante da quitação dentro do prazo estabelecido.

CLAUSULA 23 - JUSTIFICATIVA PARA HOMOLOGAÇÃO

No caso do empregado não comparecer no prazo de Lei, será protocolado no sindicato dos empregados, uma via do documento rescisório, isentando-se a empresa, desta forma, da multa prevista na convenção, desde que haja um comprovante da comunicação ao empregado por escrito, constando data, horário e local para o devido comparecimento.

CLAUSULA 24 - GARANTIA APÓS FÉRIAS

Será garantido o emprego ou salário ao empregado que retornar de férias por um período mínimo de 20 (vinte) dias, preservado o aviso prévio legal.

CLAUSULA 25 - GARANTIA DE EMPREGO



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-00

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-00

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL



O empregado sob auxílio doença previdenciário terá garantia de emprego ou salário de **40 (quarenta)** dias após a alta medica previdenciária.

CLAUSULA 26 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

As partes signatárias renovam a intenção de manter em funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista – CONCILIA, respeitado o inteiro teor do adendo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim.

CLAUSULA 27 - FORNECIMENTO DE RSC (INPS)

Quando solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá o referido formulário devidamente preenchido.

CLAUSULA 28 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

CLAUSULA 29 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal. Não serão descontados das férias os dias 25/12- NATAL, e 01/01- CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL.

CLAUSULA 30 - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local, em condições de higiene, para lanches dos empregados, como também fornecerá água potável e gelada.

CLAUSULA 31 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Serão fornecidos gratuitamente: uniformes, calçados, maquiagem e ferramentas dentro das exigências de cada setor e quando exigidos pela empresa.

CLAUSULA 32 - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalhos, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas no serviço e, em especial, nos intervalos de atendimento a Clientela.

CLAUSULA 33 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários, serão aceitos pelas empresas, bem como aqueles fornecidos por médicos/dentistas de entidades públicas e particulares.

CLAUSULA 34 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLAUSULA 35 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida por iniciativa da empresa ou por pedido de demissão, com opção de Aviso Prévio trabalhado, o empregado ficará dispensado do cumprimento integral do mesmo, desde que tenha trabalhado no mínimo 5 dias e obter novo emprego, comprovado por declaração escrita, ficando a empresa e o empregado, conforme o caso, desonerados do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio.

CLAUSULA 36 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Havendo dispensa do cumprimento do aviso, esta ocorrência deverá ser comunicada por escrito.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-00

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-00

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL



CLAUSULA 37 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados que tenham mais de 7 (sete) anos contínuos de serviço na mesma empresa e contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ocorrendo dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, terão direito a uma gratificação especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservando o aviso prévio legal.

CLAUSULA 38 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como concursos vestibulares, desde que avisada 24 (vinte e quatro) horas antes.

CLÁUSULA 39 - ABONO DE FALTAS A MÃE /PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

O empregador abonará a falta, no caso de acompanhamento em consulta médica, internação hospitalar, ou na convalescença domiciliar, de dependente até 10 (dez) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

CLAUSULA 40 - CAT- COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO.

Sempre que ocorrer acidente de trabalho no período que o funcionário estiver sobre a responsabilidade da empresa a mesma é obrigada a preencher a “**CAT- COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO**” encaminhando posteriormente cópia ao Sindicato da Categoria Profissional.

CLAUSULA 41 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As partes se comprometem em discutir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente na Elaboração e Implementação da:

NR – 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

NR – 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

NR – 17- Ergonomia e do estabelecimento de Percepção de adicional da NR – 15 – Atividades e Operações Insalubres e da NR – 16 - Atividades e Operações Perigosas.

CLAUSULA 42 - REUNIÕES E CURSOS

As reuniões, nas quais o comparecimento do empregado seja obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho e, se fora desse horário, mediante o pagamento de horas-extras.

Parágrafo Primeiro: Em caso de realização de cursos, treinamentos e palestras, fora do expediente normal de trabalho, é facultada a participação do empregado e não importará no cômputo e/ou pagamento de horas-extras.

CLAUSULA 43 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado acidentado até 1 (um) ano após a alta médica previdenciária.

CLAUSULA 44 - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

Terá garantia de emprego ou salário o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho desde que tenha se apresentado a empresa até 10 (dez) dias após sua desincorporação dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLAUSULA 45 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPARGAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPARGAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-00

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-00

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL



Serão garantidos o emprego ou salário ao trabalhador que contar com mais de 7 (sete) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

CLAUSULA 46 - MANUTENÇÃO DO EMPREGO ABORTO NÃO CRIMINOSO

A mulher, em fase de gestação e que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário, por 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico.

CLAUSULA 47 - CONVÊNIO — FARMÁCIA

As empresas poderão firmar convênio com Farmácias, propiciando aos empregados a compra de medicamentos e respectivo desconto em folha de pagamento.

CLAUSULA 48 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão, entre outros documentos necessários ao registro, a proposta de filiação ao sindicato, com livre opção.

CLAUSULA 49 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 28/09/2006 na cidade de Gaspar, ficou deliberado que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados, sócios e não sócios da entidade laboral, os percentuais e nos meses abaixo:

- A) Na remuneração da competência novembro/06, será descontado 3% (três por cento)
- B) Na remuneração da competência março/07, será descontado 3% (três por cento);
- C) Na remuneração da competência julho/07, será descontado 3% (três por cento);

Parágrafo Primeiro – De acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e artigo 513 alínea “e” da CLT, os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês sub-sequente ao desconto.

CLAUSULA 50 – FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato Profissional fornecerá guias específicas para recolhimento a seu favor, de mensalidades cujo recolhimento é até o dia 15 de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais/confederativa com data de recolhimento conforme cláusula 49 desta convenção.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão solicitar as referidas guias pelo telefone, por fax e e-mail, ou pessoalmente na sede do sindicato.

Parágrafo segundo: As empresas deverão remeter ao sindicato profissional, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLAUSULA 51 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 8º, IV da Constituição Federal, ficou estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 05/10/06, com os integrantes da



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPARGASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPARGASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-00

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-00

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL



categoria (sócios e não sócios), Contribuição Confederativa, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR
Empresas sem Empregados	R\$ 13,00
1 à 3 Empregados	R\$ 30,00
4 à 6 Empregados	R\$ 47,00
7 à 11 Empregados	R\$ 89,00
12 à 18 Empregados	R\$ 146,00
19 à 30 Empregados	R\$ 204,00
31 à 40 Empregados	R\$ 255,00
41 à 50 Empregados	R\$ 290,00
Acima de 50 Empregados	R\$ 336,00

Os referidos valores deverão ser quitados na sede do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Gaspar, sito à Rua Cel. Aristiliano Ramos, 502 – Centro, até 21 de fevereiro de cada ano, sob pena de serem acrescidos de 2% (dois por cento) de multa mais juros de correção monetária de 3% (três por cento) ao mês.

CLAUSULA 52 - HORÁRIO NATALINO 2006 / CARNAVAL 2007

EXCETO SUPERMERCADOS E SIMILARES

Parágrafo Primeiro: O horário de funcionamento do comércio será o seguinte:

04 a 08.12.06	Segunda à Sexta Feira	Das 8:00 às 19:00 hs.
09.12.06	Sábado	Das 8:00 as 18:00 hs.
10.12.06	Domingo	Das 16:00 às 20:00 hs.
11 a 15 .12.06	Segunda a Sexta-feira	Das 8:00 às 20:00 hs.
16.12.06	Sábado	Das 8:00 às 18:00 hs.
17.12.06	Domingo	Das 9:00 às 18:00 hs.
18 a 22.12.06	De Segunda a Sexta-feira	Das 8:00 às 21:00 hs.
23.12.06	Sábado	Das 8:00 às 20:00 hs.
24.12.06	Domingo	Das 8:00 às 12:00 hs.
25.12.06	Natal	FECHADO
26 a 29.12.06	Terça a Sexta-feira	NORMAL
30 e 31.12.06	Sábado e Domingo	FECHADO
01.01.07	Segunda-feira	FECHADO
19.02.07	Segunda-feira/Carnaval	FECHADO

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias efetuadas de Segunda Feira à Sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cincoenta por cento), e as efetuadas nos Domingos, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão almoço gratuitamente aos funcionários a partir do dia 04.12.06 até o dia 23.12.06, exceto no dia 10.12.06. O lanche deverá ser fornecido nos dias 11 a 17.12.06 e nos dias 18.12.06 a 23.12.06, acompanhados de refrigerante.

Parágrafo Quarto: As horas não trabalhadas no dia 19.02.07, somente (cincoenta por cento) poderão ser compensadas com as extras, a razão de hora por hora, e as outras 50% (cincoenta por cento) serão pagas pela empresa.

CLAUSULA 53 - PENALIDADES



Sindicato dos Empregados no Comércio de Blumenau

fundado em 29 de Julho de 1945 — CNPJ 82.666.025/0001-93

Base territorial estendida aos municípios de ASCURRA, APIÚNA, BENEDITO NOVO, Dr. PEDRINHO, GASPAR, INDAIAL, POMERODE, RIO DOS CEDROS, RODEIO, TIMBÓ

SEDE PRÓPRIA: Rua John F. Kennedy, 91 - Cx.Postal, 564 - CEP 89010-120 - Fone 326:6399 - Fax 326:1126

Sub-Sedes: GASPAR - Rua Eurico Fontes, 30 - 4º andar - Fone 979:6627 - Cep 89110-000 / TIMBÓ - Rua Blumenau, 54 - Fone 382:0146 Cep 89120-00

INDAIAL - Rua Mal. Floriano Peixoto, 70 Fone 333:1992 - Cep 89130-000 / POMERODE - Rua Luiz Abry, 22 Sala 4 Fone 387:0835 Cep 89107-00

BLUMENAU — SANTA CATARINA — BRASIL



No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas pagarão multa de 28% (vinte e oito por cento) sobre o salário normativo, por infração e por empregado em favor deste. No caso de cláusula que favorecerá a Entidade Sindical Profissional, a multa será de 28% (vinte e oito por cento) por infração e por empregado, em favor do referido órgão.

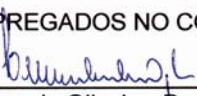
CLAUSULA 54 - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2006 e término em 31 de outubro de 2007, fixando-se o dia 1º de novembro, como data base da categoria.


E, por estarem justos e acordados, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias com igual teor e forma, submetendo-o ao registro na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Florianópolis.

Gaspar, 16 de Outubro de 2006.

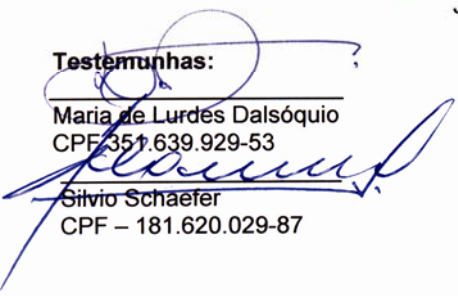
Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU


Luiz Vilson de Oliveira - Presidente
CPF - 216.366.999-87

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPAR


Joel Julio da Costa - Presidente
CPF - 562.244.279-68

Testemunhas:


Maria de Lurdes Dalsóquio
CPF - 351.639.929-53

Silvio Schaefer
CPF - 181.620.029-87

MINISTERIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE BLUMENAU

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 40310/06-02. Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 40310, às fls. 73 do livro nº 04.

Blumenau, 27 / 10 / 2006.


Cristina Collaço da Silva
(Supl. Regional do Trabalho)
Matrícula 256.276